Têrça-feira 1 de Maio de 1945

I Série — Número 94

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	45$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:558 — Dissolve e declara em regime de tutela a Câmara Municipal de Abrantes.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:559 — Abre um crédito destinado a dotações de Casas do Povo.

Decreto-lei n.º 34:560 — Determina que aos escrivães das execuções fiscais dos juízos concelhios que não atinjam em cada mês o duodécimo dos mínimos estabelecidos no decreto-lei n.º 29:554 seja abonada pelo Estado, além do suplemento de 20 por cento estabelecido pelo decreto-lei n.º 33:272 e outros subsídios eventuais, a importância necessária para perfazer êsse mínimo — Revoga o artigo 6.º do decreto-lei n.º 29:554.

Decreto-lei n.º 34:561 — Autoriza o Ministro, sôbre parecer fundamentado da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a dispensar ou reduzir por despacho o imposto sôbre aplicação de capitais a que se refere o artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:128.

Despacho ministerial e informação da Caixa Nacional de Previdência esclarecendo dúvidas contidas no § único do artigo 26.º e no artigo 27.º do decreto-lei n.º 24:046, que cria o Montepio dos Servidores do Estado.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:562 — Regula a indústria de seguros no ultramar.

Portaria n.º 10:942 — Reforça a verba do artigo 10.º do capítulo único do orçamento do Conselho do Império Colonial.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 34:563 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas que se torne necessário efectuar com o combate aos acrídios.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 34:558

Verificando-se, pelo inquérito a que o Govêrno mandou proceder, que a actual gerência da Câmara Municipal do concelho de Abrantes, do distrito de Santarém, é nociva aos interêsses da autarquia;

Tendo em vista as disposições dos artigos 378.º, n.º 1.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Câmara Municipal do concelho de Abrantes.

§ único. A dissolução não abrange o actual presidente, capitão de infantaria Manuel Machado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Maio de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:559

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 300.000$, destinado a dotações de Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita como despesa extraordinária no orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente, da seguinte forma:

Despesa extraordinária

Capítulo 28.º — Constituïção de Casas do Povo:

Artigo 401.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940 . . 300.000$00

Art. 2.º É adicionada à verba do capítulo 9.º, artigo 267.º «Importância do parte dos saldos de contas